

**TABELA DE HORÁRIO DO PROFESSOR SUBSTITUTO I e II COM SEDE DE FREQUÊNCIA NA:**

<b>EJA</b>					
	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
1ª AULA	HEPP	HORÁRIO FREQ.	HE	HORÁRIO FREQ.	HORÁRIO FREQ.
2ª AULA	HEPP	HORÁRIO FREQ.	HORÁRIO FREQ.	HORÁRIO FREQ.	HORÁRIO FREQ.
3ª AULA	HEPP	HORÁRIO FREQ.	HORÁRIO FREQ.	HORÁRIO FREQ.	HORÁRIO FREQ.
4ª AULA				HORÁRIO FREQ.	
18:10 ás 19:05			HEC		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**

Estado de São Paulo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO SME Nº 02/2020****de 28 de Janeiro de 2020**

*Regulamenta a atribuição de classes e/ou aulas a Professores Adjuntos I e II, em caráter de substituição ou livres, na Educação Básica Municipal: Educação Infantil, Ensino Fundamental Segmentos Inicial e Final, Educação de Jovens e Adultos - EJA no Segmento Inicial/Final e Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado – AEE; no Atendimento Permanente(AP); em caráter temporário, e estabelece cronograma de atribuição inicial, da Rede Municipal de Educação de Ourinhos/SP, para o ano letivo 2020.*

O Secretário Municipal de Educação de Ourinhos, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A criação dos cargos de professor substituto efetivo, o iminente concurso público e o ingresso dos aprovados no decorrer do ano letivo de 2017;
- A Lei Complementar Nº. 508, de 21 de Março de 2007;

- O disposto nos artigos 66 a 68 da Lei Complementar Nº. 911/2015;

- O Anexo I da Resolução SME Nº. 02/2020

- A Homologação da Classificação Final do Processo Seletivo Público Nº. 02/2019 de Ourinhos/SP.

**Resolve:**

**Artigo 1º.** A atribuição de classes e/ou aulas de que trata esta Resolução far-se-á pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a Classificação Final do Processo Seletivo Público Nº. 02/2019.

**Artigo 2º.** Para atuação nas classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental, na Educação Especial e na Educação de Jovens e Adultos – EJA - será atribuído o número de aulas disponíveis, mais o número de Horas de Estudo até o limite de 45 (quarenta e cinco) horas, conforme **artigo 27 da Lei Complementar Nº. 911/2015**, Tabelas da Resolução SME Nº. 02/2020 e Anexo I desta Resolução.

**§ 1º.** A atribuição só será realizada mediante horário das aulas com as respectivas horas de estudos em papel timbrado e assinado pelo diretor da Unidade de Ensino. A não apresentação do mesmo implicará na chamada do próximo candidato da lista.

**§ 2º .** A atribuição será realizada por blocos de aulas, envolvendo uma ou mais escolas de forma que atenda a jornada mínima de cada segmento.

**§ 3º .** Não será permitida a quebra de bloco

**determinada pela SME, salvo em virtude de saldo insuficiente para constituição da jornada mínima no decorrer do ano letivo.**

**Artigo 3º.** Para atuação nas classes de **Educação Infantil (Creche)**, serão atribuídas 20 (vinte) horas em atividades com crianças atendendo no **período da tarde**, de acordo com a especificidade ou demanda de cada Unidade Escolar.

§ 1º. A atribuição será realizada por blocos de aulas, envolvendo uma ou mais escolas, de forma que atenda o número estabelecido pelo caput deste artigo;

a) Será considerada sede de controle de frequência a escola em que o docente tiver o maior número de aulas.

§ 2º. As horas de HE seguirão os critérios estabelecidos pelo anexo I desta resolução e serão cumpridas conforme horários e locais determinados aos demais professores da Educação Infantil, com orientação do Coordenador Pedagógico e/ou Supervisor Técnico Pedagógico, de acordo com a Tabela 1 - Educação Infantil, da Resolução SME Nº. 11/2019.

§ 3º. As horas de HEPP serão cumpridas nas Unidades Escolares de atuação, distribuídas proporcionalmente à carga horária de cada Unidade e serão destinadas à preparação de atividades pedagógicas, organização do espaço, atendimento a pais e participação em reuniões de planejamento e/ou avaliação com a Direção da escola e/ ou Auxiliares de Educação Infantil.

§ 4º. As horas de atividades com as crianças serão cumpridas juntamente com os Auxiliares de Educação Infantil de cada turma.

§ 5º. Os planejamentos e replanejamentos das atividades com as crianças devem ser elaborados por todos os envolvidos: Coordenação, Docentes e Auxiliares de Educação Infantil.

**Artigo 4º.** Para atuação nas classes de **Educação Infantil (pré- escola)**, serão atribuídas 20 (vinte) horas em atividades com crianças, mais 02 (duas) Horas de Estudo (HE), 01 (uma) Hora de Estudo Coletivo (HEC), 02 (duas) horas de Estudo em Práticas Pedagógi-

cas (HEPP), distribuídas diariamente em meia hora antes e meia hora após o horário de aula e 01 (uma) horas de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE), conforme Anexo I da Resolução SME Nº. 02/2020.

**Artigo 5º.** Para atuação nas classes do **Ensino Fundamental Segmento Inicial** (1º ao 5º anos), serão atribuídas 20 (vinte) horas em sala de aula, mais 02 (duas) Horas de Estudo (HE), 01 (uma) Hora de Estudo Coletivo (HEC), 02 (duas) Horas de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP), 01 (uma) Horas de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE), conforme Anexo I da Resolução SME Nº. 02/2020.

**Artigo 6º.** Para atuação nas classes de **Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos**, serão atribuídas aulas de acordo com a Matriz e Componentes Curriculares (Base Nacional Comum e Parte Diversificada) e oferta disponível nas Unidades Escolares.

**Artigo 7º.** A atribuição de aulas de **Educação de Jovens e Adultos, Segmento Inicial e Final**, far-se-á juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes e deverá, em razão da semestralidade do curso, realizar-se em dois momentos distintos: um precedente ao primeiro semestre, no processo inicial e o outro precedente ao início do segundo semestre, caracterizada como atribuição durante o ano, podendo ser atribuídas, em quaisquer desses momentos.

**Artigo 8º.** O Professor Adjunto em Educação Especial e/ ou Atendimento Educacional Especializado (AEE) terá sua Sede na Secretaria Municipal de Educação, e prestará serviço junto à Unidade Escolar designada, atendendo ao aluno com necessidades educacionais especiais em conformidade com a descrição sintética contida no Estatuto do Magistério (Lei Complementar Nº. 911/2015), podendo ser remanejado a qualquer momento conforme necessidade da Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 9º.** A Atribuição de classes e/ou aulas será divulgada no site da SME ([educação.ourinhos.sp.gov.br](http://educação.ourinhos.sp.gov.br)) e realizada no Centro de Referência do Ensino Fundamental, Av. Vitalina Marcusso, Nº. 1.500 – Ouri-

nhos/SP, podendo ser alterado o local de acordo com a necessidade da SME.

**Artigo 10º.** A primeira atribuição do ano ocorrerá, conforme cronograma estabelecido pelo pela SME, e as demais do ano letivo, às quartas feiras, às 14h30, no Centro de Referência do Ensino Fundamental, Av. Vitalina Marcusso, 1.500, Ourinhos/SP, podendo ser alterado o local de acordo com a necessidade da SME.

§ 1º. No ato da atribuição o candidato deverá apresentar:

- **O Registro Geral (RG)**

- **Documento original (Diploma) expedido pela Instituição Oficial de Ensino, de habilitação para a função ou certidão de conclusão do curso, ambos acompanhados do histórico escolar e Carteira de registro no CREF atualizada, no caso de professor de Educação Física.**

- **Declaração de Horário de trabalho de sua jornada, incluindo Horário de Estudo (HE), Horário de Estudo Coletivo (HEC) ou Atividade de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), da Unidade Escolar (municipal/estadual) na qual possuir classe e/ ou aulas, caso contrário ficará impedido de participar das sessões de escolha. Se o candidato não tiver aulas em outras instituições, preencherá uma declaração expedida pela SME, assumindo a veracidade da informação e suas implicações legais.**

- **Não será permitida a alteração do horário de trabalho, pois já está constituído na declaração apresentada no momento da atribuição.**

- **Demais documentos exigidos, conforme Edital de Processo Seletivo Público Nº. 02/2019;**

§ 2º. No decorrer do ano letivo, as aulas para Professores Adjuntos II (disciplinas específicas) a serem atribuídas devem ser oferecidas na própria Unidade Escolar, antecedendo a atribuição da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte ordem:

**I – Titular de Cargo da U.E da disciplina específica;**

**II – Titular de Cargo de outra U.E da disciplina específica;**

**III – Titulares de Cargo da U.E de outra disciplina que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.**

**IV – Titular de Cargo da Rede de outra disciplina que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.**

**V – Professor Substituto I e II(Titular de Cargo) da disciplina específica do concurso que tenha assinado a disponibilidade.**

**VI – Professor Substituto I e II(Titular de Cargo) da disciplina específica do concurso que não tenha assinado a disponibilidade.**

**VII – Professor admitido em caráter temporário da disciplina específica em exercício na própria unidade escolar para aumentar o número de aulas ou para redução de unidade escolar;**

**VIII - Professor admitido em caráter temporário da disciplina específica em exercício em outra unidade escolar para aumentar o número de aulas ou para redução de unidade escolar;**

**IX - Professor admitido em caráter temporário de outra disciplina em exercício na própria unidade escolar para aumentar o número de aulas ou para redução de unidade escolar, que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.**

**§ 3º- A atribuição de disciplina não específica só será realizada mediante a apresentação do histórico escolar do curso e habilitação da disciplina não específica.**

**§ 4º. Após cumprimento de cada fase prevista no parágrafo anterior, as aulas remanescentes serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, para atribuição aos professores classificados no Processo Se-**

letivo Público Nº. 02/2019.

**Artigo 11.** O candidato concluinte de curso em 2019 deverá apresentar, no ato de atribuição de aulas, o original do Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do referido Curso ou Licenciatura, expedido pela Instituição Oficial de Ensino ou cópia autenticada em cartório nos últimos doze meses.

**§ PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da Educação Infantil**, o professor deverá apresentar o Diploma do magistério ou Diploma da licenciatura em Pedagogia (com apostilamento no verso do diploma em Educação Infantil ou apresentação do Histórico escolar que comprove a especificidade na Educação Infantil) ou ainda, Diploma de Pedagogia com Pós Graduação em Educação Infantil.

**Artigo 12.** Compete ao Diretor da Escola e/ou Supervisor decidir pela permanência do professor em substituição, caso ocorra novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo, desde que:

a) Não haja prejuízo aos titulares de cargo;

b) O intervalo entre os afastamentos seja de até 15 (quinze) dias;

c) A interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

**Artigo 13.** Os recursos referentes ao processo de atribuição de classe e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após cada etapa, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão e comunicação.

**Artigo 14.** O acúmulo de 02 (duas) funções-atividade ou de cargos docentes poderá ser exercido desde que haja: – Compatibilidade, considerando as Horas de Estudo (HE), Horas de Estudo de Práticas Pedagógicas (HEPP) e Horas de Estudos Coletivos (HEC) estabelecidas pelas Tabelas da Resolução SME Nº. 11/2019 e Anexo I desta Resolução. – Prévia consulta à Comissão de Avaliação de Acúmulos de Cargos prevista no Artigo 123 da Lei Complementar Nº. 911/2015, com:

a) Requerimento do interessado dirigido à Secretaria Municipal de Educação e

b) Documentos indispensáveis à sua apreciação (horários de aulas e outros).

§ 1º O **professor Efetivo** que acumular com cargo de **processo seletivo (temporário)**, só terá direito ao Horário de Estudo (H.E.) e de Horário de Estudo Coletivo (H.E.C.) de acúmulo do **cargo de caráter temporário**, respeitando o horário do seu cargo efetivo.

§ 2º O professor Adjunto que acumular dois cargos de processo seletivo (temporário), só terá direito ao Horário de Estudo (H.E.) e de Horário de Estudo Coletivo (H.E.C.) de acúmulo do **segundo cargo de caráter temporário**.

**Artigo 15.** O professor que desistir de classes e/ou aulas, em qualquer uma das áreas em que estiver inscrito, **ficará impedido de participar das atribuições, de todas as áreas, durante o ano letivo**, exceto para reduzir o número de escolas, caso haja aulas em uma das escolas onde trabalha.

**Parágrafo Único:** As aulas de carga suplementar não poderão ser trocadas/reduzidas de maneira parcial. **A redução de U.E. é caracterizada pela totalidade de aulas.**

**Artigo 16.** O professor que tiver classe e/ou aulas atribuídas será avaliado pelo Diretor da Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico e Supervisores, durante todo o período de substituição, podendo a(s) mesma(s) serem interrompidas com a dispensa do professor.

§1º- O docente que tiver classes e/ou aulas atribuídas, e **não tiver frequência e/ou desempenho satisfatório**, comprometendo o processo ensino-aprendizagem, levando em consideração relatório dos superiores imediatos, perderá as classes e/ou aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 2º- O professor que tiver classes e/ou aulas atribuídas deverá obrigatoriamente participar das Horas de Estudos, de acordo com as tabelas da Resolução SME Nº. 11/2019 e Anexo I desta Resolução, caso contrário **poderá ser dispensado e ficará impedido de participar do processo de atribuição de aulas**, durante

o ano letivo.

**Artigo 17.** O professor que tiver classe e/ou aulas atribuídas poderá ter seu contrato rompido no decorrer do ano em função de **nomeação de professores no concurso público, fechamento de salas ou transferência de aluno no caso de professor AEE.**

**Artigo 18.** O professor que **não comparecer ou não comunicar-se** com a Unidade Escolar, **no primeiro dia útil subsequente à atribuição** perderá a classe e/ou aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

**Artigo 19.** O professor, que tiver atribuídas classe e/ou aulas em substituição, poderá ser dispensado a qualquer tempo, com a volta do titular, nomeação de professores no concurso público, mesmo quando a previsão da atribuição seja até o final do ano letivo.

**Artigo 20.** O professor que tiver classe e/ou aulas atribuídas na Educação de Jovens e Adultos, Segmentos Inicial e/ou Final, e não conseguir manter a turma

com o número mínimo de alunos previsto no parágrafo 2º, do Artigo 66, da Lei Complementar Nº. 911/2015 - poderá ser dispensado a qualquer tempo, mesmo quando a previsão da atribuição seja até o final do semestre letivo.

**Artigo 21.** Os professores admitidos em caráter temporário reger-se-ão pelas normas da Lei Complementar Nº. 508, de 21 de março de 2007, aplicando-se, em caráter subsidiário, as normas do Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Artigo 22.** Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de educação.

**Artigo 23.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ourinhos, 28 de janeiro de 2020.

**WILSON DE MORAES ROSA FILHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### ANEXO I - RESOLUÇÃO SME Nº. 02/2020

O Horário de Estudo dos Professores Adjuntos de Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos, em exercício nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação obedecerão à definição dos Quadros, a seguir:

#### ENSINO FUNDAMENTAL II E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO SEGMENTO FINAL E EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)

Nº. DE AULAS	Total de HORAS DE ESTUDOS	H.E.C	. H.E.*	H.E.P.P	H.E.L.E
01 a 06 horas	03h	01h	02h	-	-
07 ou mais horas	06h	01h	02h	02h	01h

\*HE – Local: a ser definido pela SME